

**LEI ESTADUAL Nº 0431 DE 15 DE SETEMBRO DE 1998**  
**(Publicada no D.O.AP Nº 1891, de 15/09/1998)**

Dispõe sobre a criação da  
Área de Proteção Ambiental  
do Rio Curiaú, no Município  
de Macapá, Estado do  
Amapá.

**O Governador do Estado do Amapá:**

**Faço saber que Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta  
e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a **Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú (APA do Rio Curiaú)**, situada no Município de Macapá, Estado do Amapá, com o objetivo de proteger e conservar os recursos naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades tradicionais residentes no local.

**Art. 2º** - A APA do Rio Curiaú possui a seguinte delimitação geográfica, descrita com base nas folhas NA – 22 – Y – D – VI e NA – 22 – Z – C – IV, de escala 1:100.000 do IBGE e respectivos marcos alocados por determinação geodésica no datum WGS-84 e transposição para o datum SAD-69: Inicia no Ponto 01, localizado na foz do Rio Curiaú, de coordenadas geográficas 00°06'13" N e 51°00'37" WGr; desse ponto segue por linha reta, com azimute de 270°, percorrendo uma distância de aproximadamente 4,72 Km, até encontrar o Ponto 02 (Marco – GEA 0183), de coordenadas geográficas 00°06'07" N e 51°03'18" WGr; desse ponto, continua seguindo em linha reta, com azimute de 270°, percorrendo uma distância de cerca de 7,37 Km, até encontrar o Km 6,9 da BR-210, onde está situado o Ponto 03 (Marco – GEA 0176), de coordenadas geográficas 00°05'58" N e 51°07'17" WGr; desse ponto, segue rumo norte pela margem direita da BR-210, percorrendo uma distância de aproximadamente 1,92 Km, até encontrar o Ponto 04, situado no cruzamento do Km 8,8 da BR-210 com o Km 19,8 da Estrada de Ferro do Amapá, de coordenadas geográficas 00°06'53" N e 51°07'46" WGr; desse ponto, segue rumo norte, acompanhando a margem direita da Estrada de Ferro do Amapá, percorrendo aproximadamente 17,37 Km, até encontrar a Estrada Vicinal do Km 25,0 da BR-210, próximo ao Km 33,8 da Estrada de Ferro do Amapá, onde está situada o Ponto 05 (Marco – GEA 0197), de coordenadas 00°14'17" N e 51°05'42" WGr; desse ponto segue pela margem direita da Estrada Vicinal do Km 25,0 da BR-210, seguindo cerca de 10,7 Km, até encontrar o cruzamento com a Estrada Estadual AP-070, onde está situado o Ponto 06 (Marco – GEA 0163), de coordenadas geográficas 00°13'00" N e 51°01'06" WGr; desse ponto, segue pela nascente principal do curso d'água denominado igarapé do Fugitivo, percorrendo a margem direita desse curso d'água, até encontrar sua foz, onde está situado o Ponto 07, de coordenadas geográficas 00°09'25" N e 50°56'54" WGr; desse ponto, segue pela linha de costa, na direção sudoeste, até encontrar a foz do Rio Curiaú, onde está situado o Ponto 01, início dessa descrição, totalizando uma área de 21,676 hectares e um perímetro de 47.342 Km.

**Art. 3º** - Na implantação e manejo da **APA do Rio Curiaú** serão adotadas entre outras, as seguintes medidas:

I – O Zoneamento Ambiental, definido, ainda, o uso de cada zona, bem como as atividades que deverão ser restringidas ou proibidas, regulamentadas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA;

II – O Plano de Gestão, contendo as ações estratégicas destinadas ao cumprimento dos objetivos da unidade, elaborado em consonância com o Zoneamento Ambiental e com a participação das comunidades locais e outros segmentos sociais interessados e estimulados;

III – O Licenciamento Ambiental;

IV – O Cadastro de Moradores;

V – A Educação Ambiental;

VI – A Fiscalização Ambiental.

**Parágrafo Único** – Compete ao Órgão Estadual de Meio Ambiente a execução das medidas acima discriminadas.

**Art. 4º** - Na **APA do Rio Curiaú** ficam proibidas:

I – Atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

II – Atividades que impliquem derrubada ou queima da vegetação nativa;

III – Derrame ou disposição inadequada de lixo ou resíduos sólidos.

**Parágrafo Único** – Fica reservada aos moradores, devidamente cadastrados, a utilização racional dos recursos naturais locais, quando assim definido no Zoneamento Ambiental e respectivo Plano de Gestão.

**Art. 5º** - A implantação de loteamentos, projetos residenciais e outras atividades que envolvam Infra-estrutura física no interior da APA do Rio Curiaú, além do cumprimento das normas municipais e estaduais cabíveis, dependerá de licenciamento prévio de Órgão Estadual de Meio Ambiente, que somente poderá concedê-la após ouvido o Conselho de Gestão da Unidade.

**Art. 6º** - Do gerenciamento da **APA do Rio Curiaú**:

I – Todos os envolvidos direta e indiretamente com a **APA do Rio Curiaú** são responsáveis pelo seu gerenciamento, em especial, as comunidades residentes;

II – O gerenciamento deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- Planejamento participativo e integrado;
- Respeito às diferenças de idéias e posicionamento;
- Legitimidade e solidariedade nas ações.

**Art. 7º** - A **APA do Rio Curiaú** será gerenciada por um Conselho (**Conselho de Gestão da APA do Rio Curiaú**), a ser instituído com apoio do Órgão Estadual de Meio Ambiente e assim constituído:

- 01 representante do Órgão Estadual do Meio Ambiente;
- 01 representante do Órgão Estadual da Cultura;
- 01 representante de cada uma das diferentes comunidades residentes;
- 01 representante da Prefeitura Municipal de Macapá;
- 01 representante da Câmara Municipal de Macapá;
- 01 representante da União dos Negros do Amapá;
- 01 representante do Grupo de Mulheres do Curiaú;
- 01 representante do Grupo de Jovens do Curiaú.

**Art. 8º - A APA do Rio Curiaú** será supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, com a colaboração das demais autoridades federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como com as Organizações Não-Governamentais locais.

**Parágrafo Único** – Visando a consecução dos objetivos previstos para a **APA do Rio Curiaú**, o Governo do Estado do Amapá poderá firmar convênios e acordos com órgãos e entidade públicas ou privadas, sem juízo de sua competência de supervisão e fiscalização.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos (E) nºs 0024, de 20 de fevereiro de 1990; 0038, de 29 de março de 1990 e 1417, de 28 de setembro de 1992.

**Macapá, 15 de setembro de 1998**

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador